

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM
Processo 2023.10000.10718.0.003690**

Aos 30 dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, localizada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo-Cep 69027-020 – Manaus-AM, presentes, por intermédio, do órgão gerenciador, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM**, CNPJ 04.503504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, em conjunto com o Presidente da CPL, Sr. **WANDECY GOMES CAMPOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, **Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, Lei nº 4.680, de 18 de junho 1965, e pelo Decreto Municipal nº 5.111, de 20 de julho de 2021** e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **Concorrência Pública pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado à **empresa VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ 12.607.387/0001-28**, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, conforme documentos comprobatórios resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do objeto discriminado na **Cláusula Primeira - OBJETO**, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata;

O valor estimado para o Registro do referido objeto será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme prevê o Edital de Licitação CC n.º. 001/2023-SRP/CMM, nas seguintes condições:

a) desconto de 40% (quarenta por cento) a ser concedido à Câmara Municipal de Manaus, a título de ressarcimento sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na Lista referencial de custos internos emitida pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – para o Estado do Amazonas – FENAPRO -AM;

b) honorários de 5,0% (cinco inteiros por cento) a serem cobrados Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

c) honorários de 7,0% (sete inteiros por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

d) honorários de 3,0% (três inteiros por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

e) honorários de 3,0% (três inteiros por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

f) honorários de 3,0% (três inteiros por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

g) repasse parcial de 3,0% (três inteiros por cento) do "desconto de agência" pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendendo o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, uma vez que o valor total previsto neste processo está abaixo do critério possível de repasse e o percentual deverá ser igual a 0% (zero por cento);

h) honorários de 15,0% (quinze inteiros por cento) incidentes sobre o volume de investimento aplicado na distribuição de peças por meio de veículos/plataformas de comunicação e divulgação que não lhe proporcione o desconto padrão nos termos do art. 11 da Lei no. 4.680/1965, referentes aos serviços prestados pela contratada na execução da publicidade on-line.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Registro de Preço através da Concorrência Pública nº 001/2023-SRP/CMM tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, ATOS OFICIAIS DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO QUE SEJAM DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS OFERECIDAS PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO.**

1.2 - Os serviços de publicidade que comportam terceirização são as atividades complementares aqueles serviços especializados pertinentes:

1.2.1 - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

1.2.2 - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.3 - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

1.3 – A descrição dos serviços serão Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SRP/CMM da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Manaus **não será obrigada a adquirir** os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua Vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, nas mesmas condições previstas neste instrumento;

3.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do valor estimado do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.5 - O somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de duas vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 14.8 do Edital de Licitação.

3.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº001/2023-SRP/CMM da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SRP/CMM da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 18 do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021

6.2 - É permitido efetuar supressões ou acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme autorizado pelo § 2º art. 18, do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021;

6.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme autorizado pelo §1º, do art. 18, do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021;

6.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme autorizado pelo § 2º do art. 18, do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021;

6.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme determinado pelo §3º, do art. 18, do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº001/2023-SRP/CMM da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº001/2023-SRP/CMM da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - A execução do objeto só estará caracterizado mediante solicitação do pedido do serviço;

9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

9.3 - Os serviços deverão ser executados Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SRP/CMM da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº001/2023-SRP/CMM da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3 - Caso o fornecedor não aceitasse reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 - Em todo o caso, deverão sempre ser observadas as disposições dos arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº xxx/2023 da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 - As hipóteses de cancelamento e os procedimentos para tal desiderato deverão ocorrer em conformidade com o disposto nos arts. 27 e 28 do Decreto Municipal nº. 5.111/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E MISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

14.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Manaus;

14.2 - A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

14.3 - O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo e no Breefing, bem como aquelas constantes da proposta técnica e de preço apresentada pelo PRESTADOR.

15.1.1 - A **TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS INTERNOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO AMAZONAS** faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

15.2 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Manaus, 30 de julho de 2024.

Ver. Caio André Pinheiro de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Carlos Frederico Sales da Silva
VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
CNPJ n.º 12.607.387/0001-28

CARLOS FREDERICO
SALES DA
SILVA:61567663591

Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO SALES DA
SILVA:61567663591
Dados: 2024.07.30 10:46:29 -04'00'

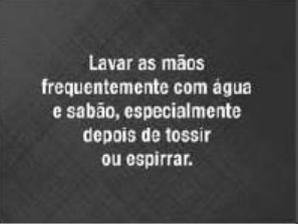
ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 02/08/2024 12:01:53
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 70C980990014DA70 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

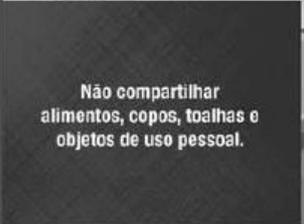
A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.
Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.



Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



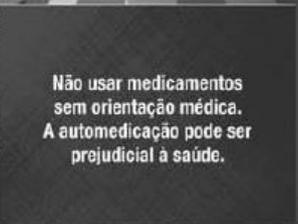
Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.



Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.



Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.

ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

Poder Legislativo

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023 – SRP/CMM
PROCESSO N.º 2023.10000.10718.0.003690.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e diante dos elementos que instruem o presente, com fundamento no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, **HOMOLOGA** o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023 – SRP/CMM**, Formação de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de uma agência de propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse da Câmara Municipal de Manaus, em conformidade com o Projeto Básico e demais elementos do Edital, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003690 **ADJUDICA** o objeto à empresa vencedora **VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 12.607.387/0001-28**, com a Nota Final 91,50. **DETERMINA** ao setor competente a convocação da empresa vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei. **GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, em 29 de julho de 2024.

VER. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 29/07/2024 14:11:29
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1477F9590014D79B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

DICAS DE SAÚDE



Comer carne vermelha e peixe
Um pedaço de carne, mesmo pequeno também aumenta a absorção de ferro. O peixe contém gordura insaturada que não faz mal à saúde.



Tomar leite
Leite tem proteínas, vitaminas e é a nossa principal fonte de cálcio. É um alimento essencial em todas as fases da vida.



Comer coração de galinha
É uma importante fonte de ferro, que combate a anemia, principalmente em crianças, jovens, idosos e mulheres em idade fértil.



Dançar
O Ministério recomenda pelo menos 30 minutos de atividade física todos os dias. Dançar é uma maneira fácil e divertida de cumprir a meta.



Caminhar
Melhor que correr por aí é caminhar. O Ministério da Saúde recomenda pequenos intervalos ao longo do dia para uma caminhada rápida.



Beber água de boa qualidade
Água, água de coco e sucos naturais fazem muito bem à saúde, principalmente no verão. A recomendação é beber de seis a oito copos por dia.

Fonte: Bem Estar



Lembre-se, você não está em uma corrida!

Hoje não é seu dia? Repense se precisa mesmo dirigir!



Choveu? Triplice a atenção!

Acomode-se corretamente ao dirigir.

